

**DICIONÁRIO DAS
MACROETAPAS DA
AGENDA REGULATÓRIA
DA ANTT: entrega
formal
e tempo médio de
execução**



1. Avaliação de Resultado Regulatório (ARR)

Etapa inicial, facultativa para os casos de revisão normativa, especialmente para normas vigentes há mais de 5 (cinco) anos. Etapa obrigatória para normas dispensadas da realização de AIR, por motivo de urgência. Em atendimento ao Decreto nº 10.411, de 2020, a Agenda de ARR foi implementada na ANTT como uma etapa da Agenda Regulatória. O resultado da ARR servirá como subsídio para a etapa de mapeamento do problema regulatório realizado no âmbito do processo de AIR. Ao final do processo, deverá ser elaborado e publicado o Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório, em sua versão final, no processo administrativo (SEI).

Relatório Simplificado, se tiver sido realizada CI, TS ou RP;

Relatório de ARR publicado no SEI, em sua versão final.

2. Análise de Impacto Regulatório (AIR)

Etapa obrigatória, nos termos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020. Constitui-se de um processo de desenvolvimento amplo em que são realizadas, principalmente, as seguintes etapas da AIR: a identificação e delimitação do problema; a definição de objetivos da ação regulatória; o levantamento de alternativas de solução e de seus respectivos impactos para os atores afetados; a comparação das alternativas; e a proposição da alternativa considerada mais adequada, com a definição de um plano para sua implementação e seu monitoramento. Todas as etapas da AIR são consolidadas no Relatório de AIR, cuja versão final deve constar no processo administrativo (SEI). Podem ser elaboradas várias versões, que podem ser, inclusive, objeto de participação social, tais como Consulta Interna às partes impactadas ou a todos os servidores e colaboradores, Tomada de Subsídios e/ou Reunião Participativa. Nos casos em que tiver sido realizada Consulta Interna, TS ou RP, incluir Relatório Simplificado.

Relatório Simplificado, se tiver sido realizada CI, TS ou RP;

Relatório de AIR, em sua versão final, ou Nota Técnica, em caso de dispensa de AIR, publicado no SEI.

Caso o projeto se enquadre em uma das hipóteses de inaplicabilidade ou dispensa de AIR, previstas respectivamente nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 10.411, de 2020, deverá ser elaborada Nota Técnica que justifique a proposta de intervenção regulatória e as razões de dispensa de AIR. O fim desta etapa é marcado pela publicação do Relatório de AIR em sua versão final, ou da Nota Técnica, em caso de dispensa, no processo administrativo (SEI).



3. Elaboração da Proposta Regulatória (EPR)

Elaboração da minuta de ato normativo que visa solucionar o problema regulatório, isto é, referente à alternativa apontada na AIR como sendo a mais adequada (podendo ser Resolução, Comunicado, Deliberação, Manual etc.). É altamente recomendável que esta etapa somente seja iniciada após a conclusão do Relatório de AIR. Pode ser inserida também uma Nota Técnica resumindo a alternativa escolhida na AIR e outras decisões que fundamentaram a minuta final do ato normativo. Nota Técnica (caso seja elaborada), minuta (de Resolução ou outro ato) e o Relatório Final de AIR (que marcou o fim da etapa anterior) devem ser inseridos no processo administrativo eletrônico (SEI) e encaminhados para a Procuradoria Federal junto à ANTT – PF-ANTT, comunicando da abertura do PPCS. A PF-ANTT tem até 5 (cinco) dias úteis para se manifestar. Após parecer da PF-ANTT, ou findado o prazo para sua manifestação, o processo deve ser encaminhado para Diretoria Colegiada, para deliberação sobre a abertura do PPCS. O envio do processo para a Diretoria Colegiada, após comunicação da abertura do PPCS à PF-ANTT, marcar o fim da etapa.

Envio do processo para a Diretoria Colegiada, após comunicação da abertura do PPCS à PF-ANTT.

4. Audiência Pública/Consulta Pública (PPCS: AP/CP)

Equivale aos processos de participação e controle social nas modalidades Audiência Pública e/ou Consulta Pública, para apresentação da proposta regulatória final. A etapa se inicia com o envio à Diretoria Colegiada da Nota Técnica, do Relatório da AIR, da minuta (de Resolução ou outro ato) e demais encaminhamentos, incluindo o “Sorteio – Despacho de instrução à Assad” /Ofício com justificativa para dispensa dos documentos obrigatórios, quando for o caso, solicitando a abertura do evento de PPCS, e termina com a publicação do Relatório Simplificado do PPCS, que deve ser publicado em até 10 dias úteis do término do prazo de contribuições do PPCS.

Relatório Simplificado do PPCS publicado no SEI, em até 10 dias úteis do término do prazo de contribuições do PPCS.

5. Análise de Contribuições (AC)

Compreende o período de análise das contribuições recebidas, entre o final do período de recebimento das contribuições e a elaboração do Relatório Final de Contribuições. A etapa termina com a inclusão no SEI do Relatório Final de Contribuições devidamente assinado, da versão final da minuta (de Resolução ou outro ato) e do encaminhamento à PF-ANTT dos documentos para análise da conformidade legal.

Publicação no SEI do Relatório Final de Contribuições, e envio à PF-ANTT.

6. Análise Jurídica (AJ)

A etapa se inicia quando o Relatório Final e a minuta final da ação regulatória, juntamente com os documentos de encaminhamento, são enviados à Procuradoria Federal junto à ANTT - PF-ANTT, para análise da conformidade legal. A etapa é finalizada quando Relatório Final e minuta final da ação regulatória alterados pela UO, após recomendações exaradas no Parecer Jurídico da PF-ANTT, são publicados no SEI e encaminhados para deliberação da Diretoria Colegiada.

Publicação no SEI e encaminhamento para deliberação da Diretoria Colegiada do Relatório Final e minuta final alterados pela UO após recomendações da PF-ANTT.

7. Análise Institucional (AI)

A etapa se inicia com o encaminhamento à Diretoria Colegiada, para avaliação e deliberação, do Relatório Final e da minuta final da ação regulatória, após ajustes recomendados pela PF-ANTT durante avaliação de conformidade legal dos documentos. Além disso, devem ser incluídos no processo os documentos "Sorteio – Despacho de instrução à Assad" e o Ofício com justificativa para dispensa dos documentos obrigatórios, quando for o caso. A etapa termina com a aprovação desses documentos pela Diretoria Colegiada e com a publicação da Resolução (ou outro ato), ou decisão da Diretoria, no Diário Oficial da União (DOU).

Resolução (ou outro ato) publicado no DOU.





Tempo Médio de Execução das Macroetapas

Avaliação de Resultado Regulatório (ARR)	Definido pelo chefe de projeto. Levar em conta se será realizado algum evento de PPCS (Consulta Interna, TS ou RP do Relatório de ARR) e o tempo de deliberação do Relatório de ARR pela Diretoria Colegiada.
Análise de Impacto Regulatório (AIR)	Definido pelo chefe de projeto. Levar em conta se será realizado algum evento de PPCS (Consulta Interna, TS ou RP do Relatório de AIR).
Elaboração da proposta regulatória (EPR)	Definido pelo chefe de projeto. Atentar para o fato de que a etapa inclui o envio à PF-ANTT do pedido de abertura de AP/CP, que demora, no mínimo 5 dias úteis.
Audiência Pública/Consulta Pública (AP/CP)	90 a 105 dias (inclui a deliberação pela Diretoria Colegiada da abertura da AP/CP, os 45 dias mínimos de duração da AP/CP, e o tempo para publicação do Relatório Simplificado).
Análise de Contribuições (AC)	Definido pelo chefe de projeto - mínimo 30 dias, quando a minuta é simples. Média de 60 dias.
Análise Jurídica (AJ)	Média de 30 dias (inclui a análise da PF-ANTT, o retorno dos autos à UO, e alteração em função do Parecer da PF-ANTT).
Análise Institucional (AI)	Média de 45 dias.